



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, de 08 de abril de 2026.

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 015, de 10 de novembro de 2011, para disciplinar o período de recreio escolar na jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sabará.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Lei Complementar nº 015, de 10 de novembro de 2011 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 25-A) O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Sabará, deverá assegurar que o período de recreio escolar, no âmbito da educação básica, seja destinado ao usufruto do docente para atividades de caráter exclusivamente pessoal, tais como alimentação, atendimento a necessidades fisiológicas, descanso ou outras de natureza privada.

Art. 25-B) Excepcionalmente, quando o professor permanecer à disposição da instituição de ensino, por solicitação da Administração Escolar, durante o período de recreio, o respectivo tempo será considerado como de efetivo exercício, devendo ser remunerado na forma da legislação vigente ou compensado por meio de banco de horas, a critério da Administração Pública.



§ 1º. A permanência do professor durante o período de recreio não poderá ser exigida de forma habitual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Escolar.

§ 2º. O período em que o professor permanecer à disposição durante o recreio deverá ser obrigatoriamente registrado no controle de frequência funcional, conforme modelo de registro de ponto constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 25-C) *Fica autorizada a Administração Escolar a pactuar, mediante acordo individual, a adoção de banco de horas com o professor que, mediante solicitação da chefia imediata e anuência expressa, permanecer à disposição da instituição de ensino durante o período de recreio escolar, para o desempenho de atividades ou cumprimento de determinações administrativas.*

Art. 2º) As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a legislação pertinente.

Art. 3º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 4º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Sabará, 08 de abril de 2026.

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital
por RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.09 14:22:40
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Ofício nº 099/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 08 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 015, de 10 de novembro de 2011, com o objetivo de disciplinar, de forma expressa, a organização da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sabará, especialmente no que se refere à definição da natureza jurídica do período de recreio escolar no âmbito da educação básica.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, uniformidade administrativa e previsibilidade à gestão da jornada docente, diante de interpretações divergentes acerca da inclusão do período de recreio no cômputo da carga horária de trabalho.

O projeto estabelece, como regra geral, que o período de recreio escolar não integra a jornada de trabalho do professor, por se tratar de intervalo destinado ao atendimento de necessidades pessoais, tais como alimentação, descanso e demais interesses de natureza privada. Tal diretriz encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa

humana, da valorização dos profissionais da educação e da razoabilidade na organização do trabalho.

Por outro lado, a proposta contempla hipótese excepcional em que o docente, mediante solicitação da Administração Escolar, permaneça à disposição da instituição durante o recreio. Nesses casos, o tempo correspondente será considerado como de efetivo exercício, com a devida contraprestação, seja por meio de remuneração ou compensação.

Essa distinção encontra amparo na compreensão consolidada dos tribunais superiores acerca do conceito de tempo à disposição do empregador ou da Administração. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, em sua jurisprudência, a relevância da efetiva disponibilidade do servidor para a caracterização do tempo de serviço, especialmente quando há restrição à liberdade de uso do tempo.

No mesmo sentido, o Tribunal Superior do Trabalho possui entendimento consolidado de que o intervalo intrajornada somente se caracteriza como tempo de descanso quando há efetiva possibilidade de fruição pelo trabalhador, sendo considerado como tempo à disposição quando há exigência de permanência ou prestação de atividades, ainda que de forma indireta.

Dessa forma, o critério adotado pelo presente projeto, baseado na efetiva disponibilidade do professor à Administração, está em consonância com a orientação jurisprudencial dominante, evitando distorções e prevenindo litígios.

Importante destacar que a medida não implica criação automática de despesa, mas sim a regulamentação de situações excepcionais já verificadas na prática administrativa, conferindo-lhes tratamento jurídico adequado, inclusive com a possibilidade de compensação por meio de banco de horas, a ser disciplinado pela Administração.

A proposta também preserva a autonomia da gestão escolar, ao permitir que situações excepcionais sejam tratadas de forma justificada e controlada, vedando sua



adoção habitual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública educacional, promovendo equilíbrio entre o interesse público e os direitos dos servidores, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.09 14:22:58
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará